

## ANEXO I

## Cascais Center

Tarifário		Valor hora acumulado
1.ª hora	Até 15 minutos	0,50 €
	De 16 a 30 minutos	0,80 €
	De 31 a 60 minutos	1,20 €
2.ª hora	De 60 a 120 minutos	2,40 €
3.ª hora	De 121 a 180 minutos	3,60 €
4.ª hora	De 181 a 240 minutos	4,80 €
5.ª hora	De 241 a 300 minutos	6,00 €
6.ª hora	De 301 a 360 minutos	7,20 €
7.ª hora	De 361 a 420 minutos	8,40 €
8.ª hora	De 421 a 480 minutos	9,60 €
9.ª hora	De 481 a 540 minutos	10,80 €
10.ª hora	De 541 a 600 minutos	12,00 €
11.ª hora	De 601 a 660 minutos	13,20 €
12.ª hora	De 661 a 720 minutos	14,40 €
13.ª hora	De 721 a 780 minutos	15,60 €
14.ª hora	De 781 a 840 minutos	16,80 €
15.ª hora	De 841 a 900 minutos	18,00 €
16.ª hora	De 901 a 960 minutos	19,20 €
17.ª hora	De 961 a 1020 minutos	20,40 €
18.ª hora	De 1021 a 1080 minutos	21,60 €
19.ª hora	De 1081 a 1140 minutos	22,80 €
20.ª hora	De 1141 a 1200 minutos	24,00 €
21.ª hora	De 1201 a 1260 minutos	25,20 €
22.ª hora	De 1261 a 1320 minutos	26,40 €
23.ª hora	De 1321 a 1380 minutos	27,60 €
24.ª hora	De 1381 a 1440 minutos	28,80 €

(\*) Pagamentos feitos por múltiplos de 0,05 cêntimos.

Valor máximo diário — 28,80 €.

## Assinaturas mensais

	24 horas	Diurno (das 8h00 às 20h00)	Noturno (das 20h00 às 8h00)
Automóveis	105,00 €	88,00 €	35,00 €
Motas	78,00 €	65,00 €	20,00 €

Tarifa de abertura de parque fora de horas — 25 €.

209910864

## Regulamento n.º 921/2016

## Regulamento do Parque de Estacionamento do Edifício Estoril Residence

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, o início do presente procedimento foi deliberado na reunião de Câmara de Cascais de 21 de março último, tendo a sua publicitação ocorrido no sítio da Internet do Município de Cascais em 31 de março de 2016.

Não se constituiu nenhum interessado, nos termos do artigo 100.º do CPA.

A presente alteração visa, no essencial e a par de alguns acertos de natureza meramente formal, permitir a celebração de protocolos com entidades que prestem serviços de interesse público por forma a poderem obter redução no tarifário em vigor, tendo-se também contemplado modificações que se prendem com a utilização de meios pagamento eletrónicos e a criação de uma tarifa para abertura do parque fora de horas.

No que respeita à ponderação de custos benéficos das medidas propostas, sempre se dirá que são medidas de boa gestão para períodos em que os Parques se encontrem com lugares e ocupação deficitária.

Do ponto de vista dos encargos, as presentes alterações não implicam despesas acrescidas, pois não se criam novos procedimentos que envolvam custos e das mesmas não resultam a necessidade de reforço dos recursos humanos afetos a estas atividades.

Assim, ao abrigo das competências que são atribuídas à Câmara Municipal de Cascais e à Assembleia Municipal de Cascais, respetivamente pelas alíneas *qq)* e *rr)* do n.º 1 do artigo 33.º e *g)* do n.º 1 do

artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Cascais na sua sessão de 30 de maio de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de Cascais aprovada na reunião de 9 de maio de 2016, a presente alteração ao Regulamento do Parque de Estacionamento do Edifício Estoril Residence, que se traduz na alteração dos artigos 7.º, 13.º e 15.º, permitindo a introdução dos meios de pagamento eletrónicos, 26.º por força da futura informatização do posto de atendimento e 27.º por força da entrada em vigor do novo Código do Procedimento Administrativo, bem como no aditamento dos n.ºs 6 e 7 ao artigo 5.º

30 de setembro de 2016. — O Vereador da Câmara Municipal, *Nuno Francisco Piteira Lopes*.

## Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Edifício Estoril Residence

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras de utilização e funcionamento do Parque de Estacionamento do Edifício Estoril Residence, adiante designado abreviadamente por Parque, nos termos do disposto no Código da Estrada e no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

## Artigo 2.º

**Localização e número de lugares do parque**

1 — O Parque localiza-se Avenida da Marginal, 8648-C, em Cascais.  
 2 — O Parque dispõe de 99 (noventa e nove) lugares devidamente assinalados, distribuídos por 3 (três) pisos em cave, dos quais 4 (quatro) lugares próximos dos acessos pedonais estão reservados a veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, identificados com o respetivo cartão, por grávidas e por acompanhantes de crianças de colo.

3 — A passagem para o piso — 4 do Parque, com 34 lugares, propriedade dos condóminos do edifício onde o Parque se localiza, efetua-se através das partes comuns dos pisos do Parque que são propriedade do Município de Cascais.

4 — O Parque é constituído por partes especificadas (ou numeradas) e partes comuns.

5 — São partes especificadas, para efeitos do presente regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de veículos.

6 — São partes comuns, para efeitos do presente regulamento, as que não se destinam especificamente ao estacionamento de veículos, designadamente as seguintes:

- a) Entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões, escadas, ascensores;
- b) Espaços e compartimentos de serviço de controlo de entrada e saída de veículos, receção e pagamento das tarifas referentes à utilização do Parque;
- c) Rede geral de distribuição de energia elétrica e respetivos aparelhos elétricos;
- d) Sistema de ventilação e respetivas tubagens;
- e) Sistema de detenção, alarme e combate a incêndios;
- f) Rede telefónica e respetiva tubagem;
- g) Rede geral de esgotos;
- h) Rede geral de água e bombas elevatórias;
- i) Instalações sanitárias;
- j) Todos os compartimentos, bens e/ou equipamentos destinados a serviços técnicos e ou para utilização do pessoal afeto ao Parque.

## Artigo 3.º

**Proprietário do parque e entidade gestora do mesmo**

1 — O Parque é propriedade do Município de Cascais.  
 2 — A entidade gestora do Parque é a Cascais Próxima — Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E. M., S. A.

## Artigo 4.º

**Uso**

1 — O Parque destina-se exclusivamente ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros, a motociclos simples ou com side-car.

2 — É expressamente proibido o acesso e estacionamento no Parque por parte dos seguintes veículos:

- a) Veículos de categorias diferentes das referidas no número anterior;
- b) Veículos que transportem mercadorias perigosas;
- c) Veículos com qualquer tipo de atrelado;
- d) Autocaravanas.

3 — É interdita a permanência no Parque de pessoas que não pretendam utilizá-lo para o fim consagrado no número um do presente artigo.

4 — A circulação e o estacionamento no interior do Parque devem respeitar as disposições constantes do Código da Estrada e da legislação complementar.

## Artigo 5.º

**Tarifário**

1 — A utilização do Parque está sujeita ao pagamento de uma tarifa calculada em função do tempo que o veículo permanecer ali estacionado, nos termos previstos do tarifário que consta do Anexo I ao presente regulamento.

2 — É adaptado o fracionamento em períodos de 1 (um) minuto e o utente só paga a fração ou frações de tempo de estacionamento que utilizou, ainda que as não tenha utilizado até ao seu término.

3 — O tarifário em vigor e as disposições do presente regulamento são fixados em local visível na entrada do Parque ou na proximidade do local de pagamento.

4 — Estão isentos de pagamento de tarifas os veículos em missão urgente de socorro ou polícia.

5 — A entidade gestora do Parque pode, em casos excecionais e de manifesto interesse público, conceder isenções ou descontos a entidades

que necessitem de utilizar temporariamente lugares de estacionamento, devendo os respetivos pedidos ser efetuados com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.

6 — Caso as circunstâncias de ocupação o justifiquem, a entidade gestora poderá acordar com entidades ou instituições que laborem no Concelho a favor dos interesses municipais ou autárquicos, condições especiais de utilização, nomeadamente reduções no tarifário em vigor.

7 — Estas condições especiais serão sempre limitadas no tempo e formalizadas em documento reduzido a escrito.

## Artigo 6.º

**Horário**

1 — Para o estacionamento em regime de rotatividade com pagamento por fração de tempo, o Parque funciona todos os dias da semana entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas.

2 — Para o estacionamento pré-pago em regime de assinatura, o Parque funciona todos os dias da semana durante 24 horas.

3 — Em casos fortuitos ou de força maior, o Parque pode ser encerrado, total ou parcialmente, dando-se conhecimento aos utentes com a maior brevidade possível.

4 — Para efeitos do número que antecede, consideram-se motivos de força maior ou casos fortuitos, entre outros, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes ou respetivos veículos, bem como a necessidade de se proceder a reparações no interior do Parque.

5 — Com exceção do estabelecido para o regime de utilização 24 horas, é proibida a permanência de veículos no Parque por período superior a 24 horas, salvo autorização da entidade gestora do Parque.

6 — Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, nomeadamente por motivos relacionados com eventos relevantes, a entidade gestora do Parque poderá autorizar alterações ao horário de funcionamento do Parque no que respeita ao estacionamento em regime de rotatividade com pagamento por fração de tempo.

## Artigo 7.º

**Apoio permanente aos utentes**

O apoio permanente aos utentes é assegurado ou pela presença no Parque de um funcionário da entidade gestora ou de um sistema de comunicação existente nas instalações do mesmo, em local devidamente identificado.

## Artigo 8.º

**Segurança do parque**

1 — O Parque dispõe dos mecanismos de segurança previstos na legislação aplicável, designadamente:

- a) Sistema de detenção de monóxido de carbono (CO);
- b) Sinalização e plantas de emergência, bem como caminhos de evacuação assinalados;
- c) Extintores de incêndio em locais devidamente assinalados;
- d) Rede de combate a incêndio;
- e) Baldes de areia.

2 — Em caso de incidente de qualquer natureza, nomeadamente incêndio, corte de energia ou paragem de ventilação, os utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às diretivas transmitidas pelo pessoal ao serviço do mesmo.

## Artigo 9.º

**Videovigilância**

O Parque dispõe de um circuito interno de videovigilância devidamente autorizado pelas autoridades competentes e ligado à Polícia Municipal.

## CAPÍTULO II

**Da utilização do parque de estacionamento**

## Artigo 10.º

**Regimes de utilização**

1 — Os regimes de utilização do Parque são os seguintes:

- a) Regime de rotatividade com pagamento por fração de tempo;
- b) Regime de utilização 24 horas — assinatura mensal de utilização por 24 horas;

c) Regime de utilização noturna — assinatura mensal de utilização noturna;

d) Regime de utilização diurna — assinatura mensal de utilização diurna.

2 — No regime de rotatividade com pagamento por fração de tempo, os utentes podem estacionar os veículos em qualquer lugar vago dentro do conjunto de lugares afetos àquele regime, durante um determinado período de tempo desde que compreendido entre 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas, mediante o pagamento de uma tarifa que variará em função do tempo em que o veículo se mantiver ali estacionado.

3 — No regime de utilização 24 (vinte e quatro) horas, os utentes podem estacionar os veículos a qualquer hora, em qualquer dia, por qualquer período de tempo, mediante o pagamento da tarifa mensal estabelecida no Anexo I ao presente regulamento para este tipo de utilização.

4 — No regime de utilização noturna, os utentes podem estacionar os veículos em qualquer dia da semana e por qualquer período de tempo, desde que compreendido entre as 20 (vinte) horas de um dia e as 9 (nove) horas do dia seguinte, mediante pagamento da tarifa mensal estabelecida no Anexo I ao presente regulamento para este tipo de utilização.

5 — No regime de utilização diurna, os utentes podem estacionar os veículos em qualquer dia da semana e por qualquer período de tempo, desde que compreendido entre as 8 (oito) e as 20 (vinte horas) horas, mediante pagamento da tarifa mensal estabelecida no Anexo I ao presente regulamento para este tipo de utilização.

#### Artigo 11.º

##### Acessos

1 — O acesso de veículos ao Parque é feito obrigatoriamente pela porta de entrada situada na Avenida Marginal.

2 — O acesso de pessoas ao Parque é feito obrigatoriamente pelos acessos existentes para esse efeito.

3 — Quando não existirem lugares de estacionamento desocupados, será exibida a palavra «Completo» no painel existente no exterior do Parque.

4 — Quando o painel a que se refere o número anterior exibir a palavra «Completo», não é permitida a entrada de veículos.

#### Artigo 12.º

##### Título

1 — Para aceder ao Parque, os utentes que não sejam detentores de título de estacionamento pré-pago em regime de assinatura mensal devem retirar um título codificado de acesso da máquina colocada à entrada do mesmo, à esquerda dos condutores.

2 — No título codificado de acesso ficam registadas a data e hora de entrada do Parque.

3 — A perda ou extravio do título codificado de acesso importa o pagamento, no mínimo, do valor máximo cobrado por um dia de estacionamento, ou de valor superior correspondente ao número de dias em que o veículo permaneceu no Parque.

4 — Os portadores de cartões de estacionamento pré-pagos em regime de assinatura mensal devem introduzi-los, à entrada e à saída, nas máquinas existentes à entrada e à saída do Parque.

#### Artigo 13.º

##### Pagamento

1 — Antes de retirarem os veículos do Parque, os utentes que não utilizem meios de pagamento eletrónico ou que não sejam detentores de um título de estacionamento pré-pago em regime de assinatura mensal devem proceder ao pagamento da tarifa correspondente ao tempo de estacionamento do seu veículo na máquina de pagamento automático existente em local devidamente identificado, na caixa manual situada no acesso ao Parque ou através dos meios eletrónicos colocados à disposição dos utentes para efeito.

2 — O comprovativo do pagamento será um documento a emitir pela máquina automática, pelo operador do Parque, no caso o pagamento ser efetuado a este, ou através do sistema eletrónico colocado à disposição dos utentes.

#### Artigo 14.º

##### Saída de veículos do Parque

1 — Após o pagamento, os utentes do Parque dispõem de um período de 10 (dez) minutos para saírem do recinto, sob a pena de terem de proceder ao pagamento adicional da tarifa correspondente ao tempo em que efetivamente o veículo permaneceu no Parque para além do período já pago.

2 — A saída do Parque realiza-se através da introdução no equipamento de controlo instalado à saída do mesmo, do respetivo título codificado de acesso já validado pelo prévio pagamento da tarifa ou do cartão de estacionamento pré-pago em regime de assinatura mensal.

3 — Caso os utentes se deparem com alguma dificuldade no mecanismo de abertura da barreira de saída, deverão contactar o funcionário a que se refere o artigo 7.º, utilizando para o efeito o intercomunicador existente no equipamento de controlo instalado à saída do Parque ou recorrer ao sistema de comunicação previsto no mesmo artigo.

4 — Caso o utente não tenha efetuado o pagamento, deverá desobstruir a via de saída e proceder ao pagamento.

#### Artigo 15.º

##### Assinaturas mensais

1 — Para a obtenção de títulos de estacionamento pré-pagos em regime de assinatura mensal os utentes devem preencher o formulário existente para o efeito e juntar cópia dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
- Cartão de identificação fiscal;
- Cartão de Pessoa Coletiva;
- Comprovativo de morada ou sede.

2 — O número de títulos de estacionamento pré-pagos em regime de assinatura mensal a conceder é definido pela entidade gestora do Parque, de acordo com a disponibilidade de lugares de estacionamento, podendo ser atribuído mais de um título a um mesmo utente, sendo que em igualdade de circunstâncias, será dada preferência a clientes que utilizem meios de pagamento eletrónico.

3 — Os utentes detentores de títulos de estacionamento pré-pagos em regime de assinatura mensal são responsáveis pelos mesmos e deverão notificar, de imediato, a entidade gestora do Parque em caso de extravio ou roubo.

4 — Até à notificação a que se refere o número anterior, o uso dos títulos perdidos ou roubados é imputado ao titular dos mesmos.

5 — Caso o período de estacionamento exceda o horário a que o título respeita, o utente deverá pagar o período de tempo excedente antes de sair do Parque.

6 — O pagamento dos títulos deve ser efetuado até ao dia anterior ao início do período mensal a que os mesmos respeitem.

7 — A falta de pagamento determina o cancelamento do título.

8 — A transmissão do título de estacionamento a terceiros terá como consequência a apreensão do referido título e impede o utente de beneficiar de novo título por período que pode ir até 1 (um) ano.

9 — A alteração dos dados a que se refere o n.º 1 do presente artigo, incluindo os decorrentes de renovações de documentos, deve ser comunicada à entidade gestora do Parque no período máximo de 15 dias após a ocorrência da alteração.

10 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados, a entidade gestora do Parque poderá emitir títulos de estacionamento pré-pagos para períodos inferiores a um mês.

11 — No caso previsto no número anterior, o valor a pagar corresponderá a uma percentagem do valor da assinatura mensal previsto no tarifário que consta do Anexo I ao presente regulamento calculada em função do período de tempo a que corresponder o título pré-pago.

#### Artigo 16.º

##### Ações interditas

O Parque está exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos, estando interditas as seguintes ações:

- A lavagem de veículos, bem como qualquer operação de manutenção destes;
- A reparação de veículos, salvo se for indispensável para a respetiva remoção ou, tratando-se de avaria de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;
- Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação ou distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo se devidamente autorizada e desde que não prejudique a segurança da circulação rodoviária;
- O depósito de lixo ou de objetos, qualquer que seja a sua natureza;
- A introdução de substâncias explosivas ou de materiais combustíveis ou inflamáveis;
- Fazer uso das tomadas ou de terminais de corrente elétrica existentes no Parque;
- Fumar ou fazer fogo;
- O uso por peões de rampas de acesso ou de comunicação entre níveis, devendo aqueles utilizar as passagens ou acessos que lhe estão reservados.

## Artigo 17.º

**Circulação e estacionamento**

1 — É da inteira responsabilidade dos condutores a procura de lugar e o estacionamento dos respetivos veículos, devendo ser respeitada a sinalização viária existente no interior do Parque, bem como os lugares que se encontrem eventualmente assinalados ou reservados para outra utilização ou para serem usados por determinadas entidades.

2 — Na circulação e estacionamento devem ser observados as seguintes regras:

- a) Os condutores devem circular e manobrar o veículo com a necessária prudência, de modo a evitar todo e qualquer acidente ou situação de perigo para os transeuntes;
- b) Os veículos devem ser estacionados nas zonas marcadas para o efeito, de modo a não ocupar mais de um lugar de estacionamento;
- c) Todo o veículo deve dar prioridade a outro que manobre para estacionar;
- d) Um veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação;
- e) Salvo sinalização em contrário, os veículos vindos da direita têm prioridade;
- f) A velocidade máxima permitida é de 10 km/hora;
- g) Não devem ser efetuadas ultrapassagens;
- h) A marcha atrás não deve ser utilizada a não ser na manobra necessária à entrada e saída de uma área de estacionamento e no caso previsto no n.º 4 do artigo 14.º;
- i) O uso de sinais sonoros é proibido;
- j) Os condutores devem desligar o motor assim que terminem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se preparem para reiniciar a marcha;
- k) Os utentes do Parque devem trancar e travar os respetivos veículos e não deixar os títulos de estacionamento e objetos de valor no interior dos mesmos.

3 — Sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 16.º, em caso de avaria de veículos no Parque, os mesmos serão rebocados a expensas do respetivo proprietário.

4 — Em caso de acesso indevido, o pessoal ao serviço do Parque providenciará a imediata saída da pessoa ou pessoas em causa, podendo para o efeito solicitar a intervenção da Polícia de Segurança Pública.

## Artigo 18.º

**Estacionamento abusivo**

Ao estacionamento indevido de veículos no Parque, bem como ao respetivo bloqueamento e remoção, será aplicado o disposto no Código da Estrada e legislação complementar.

## CAPÍTULO III

**Da responsabilidade**

## Artigo 19.º

**Responsabilidade**

1 — O Parque destina-se ao mero uso, pelos utentes, do respetivo espaço para o efeito de estacionamento de veículos nas condições previstas no presente regulamento, pelo que o estacionamento no mesmo não consubstancia um contrato de depósito ou guarda dos veículos e dos objetos neles existentes.

2 — O Parque funciona, para efeitos de responsabilidade civil da entidade gestora do mesmo como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo.

3 — A entidade gestora do Parque não está obrigada à guarda, proteção e segurança dos veículos e dos objetos existentes no interior dos mesmos, pelo que não é responsável em caso de ocorrência de furtos, roubos ou danos no interior do Parque, bem como por danos decorrentes de desastres naturais e por outros danos não intencionais.

4 — Os danos pessoais e materiais ocorridos no interior do Parque são da responsabilidade daquele que os causar, quer por inabilidade, quer por negligência ou qualquer outra causa, nomeadamente na sequência de violação do presente regulamento.

5 — Sem prejuízo do previsto no número que antecede, aquele que provocar ou sofrer danos dentro do Parque deve dar conhecimento desse facto ao funcionário que se encontrar no local.

## Artigo 20.º

**Perda de objetos**

1 — Os bens perdidos, abandonados ou esquecidos no Parque pelos utentes ou por terceiros serão guardados durante um prazo máximo de 15 dias ou, tratando-se de géneros de rápida deterioração, de 24 horas, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.

2 — Decorridos os prazos previstos no número anterior e não tendo sido reclamados os bens guardados, os mesmos serão entregues à Polícia de Segurança Pública.

## CAPÍTULO IV

**Fiscalização e sanções**

## Artigo 21.º

**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do estabelecido no presente regulamento cabe à entidade gestora do Parque e, nos termos legais, à Polícia Municipal e Polícia de Segurança Pública.

## Artigo 22.º

**Incumprimento e sanções**

As sanções aplicáveis pelo incumprimento do estabelecido no presente regulamento são as previstas no Código da Estrada e na respetiva legislação complementar.

## Artigo 23.º

**Estacionamento fora dos locais permitidos**

1 — O estacionamento em locais destinados a deficientes ou ao trânsito de peões, em locais que obstruam a circulação de veículos, ou em lugar que impeça, clara e ostensivamente, o estacionamento correto poderá determinar o bloqueamento temporário do veículo infrator.

2 — Em caso de perturbação grave, a entidade gestora do Parque poderá determinar a imediata remoção do veículo infrator.

3 — O desbloqueamento dos veículos infratores é efetuado pelos agentes que procederam ao seu bloqueio, por solicitação dos interessados, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## Artigo 24.º

**Omissões**

Aos casos omissos aplicar-se-ão as regras do Código da Estrada e na respetiva legislação complementar.

## Artigo 25.º

**Conhecimento e aceitação das normas do presente regulamento**

Ao adquirirem o título de estacionamento os utentes do Parque assumem o conhecimento e aceitação das normas do presente regulamento.

## Artigo 26.º

**Livro de reclamações**

O Livro de Reclamações relativas à prestação de serviços realizados neste Parque encontra-se disponível na Loja Cascais da Cascais Próxima sita na Rua Manuel Joaquim de Avelar n.º 118 — Piso 0, sendo o seu horário de funcionamento nos dias úteis das 8H30 às 18H00.

## Artigo 27.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

## Artigo 28.º

**Publicitação do regulamento**

Para além da publicação a que se refere o artigo anterior, o presente regulamento será afixado nas instalações do Parque e disponibilizado no Portal Municipal.

## ANEXO I

## Estoril Residence

Tarifário			Valor hora acumulado
1.ª hora	Até 15 minutos	0,0 cêntimos/minuto	0,30 €
	De 16 a 30 minutos		
	De 31 a 60 minutos	0,013333 cêntimos/minuto (*)	0,70 €
2.ª hora	De 61 a 120 minutos	0,013333 cêntimos/minuto (*)	1,50 €
3.ª hora	De 121 a 180 minutos	0,013333 cêntimos/minuto (*)	2,30 €
4.ª hora	De 181 a 240 minutos	0,0 cêntimos/minuto	2,30 €
5.ª hora	De 241 a 300 minutos	0,013333 cêntimos/minuto (*)	3,10 €
6.ª hora	De 301 a 360 minutos	0,013333 cêntimos/minuto (*)	3,90 €
7.ª hora	De 361 a 420 minutos	0,013333 cêntimos/minuto (*)	4,70 €
8.ª hora	De 421 a 480 minutos	0,0 cêntimos/minuto	4,70 €
9.ª hora	De 481 a 540 minutos	0,013333 cêntimos/minuto (*)	5,50 €
10.ª hora	De 541 a 600 minutos	0,013333 cêntimos/minuto (*)	6,30 €
11.ª hora	De 601 a 660 minutos	0,013333 cêntimos/minuto (*)	7,10 €
12.ª hora	De 661 a 720 minutos	0,013333 cêntimos/minuto (*)	7,90 €
13.ª hora	De 721 a 780 minutos	0,013333 cêntimos/minuto (*)	8,70 €
14.ª hora	De 781 a 840 minutos	0,013333 cêntimos/minuto (*)	9,50 €
14 h 38 min	De 841 a 879 minutos	0,013333 cêntimos/minuto (*)	10,00 €
Até 24 h	De 880 a 14400 minutos	0,0 cêntimos/minuto	10,00 €

(\*) Pagamentos feitos por múltiplos de 0,05 cêntimos.

Valor máximo diário — 10,00 €.

## Assinaturas mensais

	24 horas	Diurno (das 8h00 às 20h00)	Noturno (das 20h00 às 9h00)
Automóveis	50,00 €	35,00 €	25,00 €

Tarifa de abertura de parque fora de horas — 25 €.

209910912

## MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

## Aviso n.º 12509/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se público que a lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato por tempo indeterminado na carreira/categoria de Assistente Técnico — ref. B — Design/Área Gráfica — Aviso de abertura n.º 6906/2016 — *Diário da República*, n.º 105 de 1 de junho de 2016, lista essa homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 27 de setembro corrente, se encontra afixada na página eletrónica do Município e em local público da entidade empregadora, destinado para tal.

29 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

309900885

## Aviso n.º 12510/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se público que a lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato por tempo indeterminado na carreira/categoria de Assistente Técnico — ref. C — CineTeatro — Aviso de abertura n.º 6906/2016 — *Diário da República*, n.º 105 de 1 de junho de 2016, lista essa homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 27 de setembro corrente, se encontra afixada na página eletrónica do Município e em local público da entidade empregadora, destinado para tal.

29 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

309900682

## MUNICÍPIO DE CORUCHE

## Aviso n.º 12511/2016

## Abertura de procedimentos concursais para a categoria de Técnico Superior

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 15 de setembro de 2016 do Presidente da Câmara e por deliberação de Câmara de 21 de setembro de 2016, se encontram abertos os seguintes procedimentos concursais comuns, com vista ao estabelecimento de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para ocupação dos seguintes postos de trabalho, aprovados no Mapa de Pessoal para o ano de 2016, na carreira/categoria de Técnico Superior:

Procedimento concursal A — 1 posto de trabalho, código GPDE-01;  
Procedimento concursal B — 1 posto de trabalho, Código GPDE-02.

1 — Funções a desempenhar: Execução do Projeto PROVERE.

2 — Local de trabalho: Área do Município de Coruche.

3 — Posição remuneratória de referência: De acordo com a tabela remuneratória correspondente aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, tendo em conta o determinado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e na Lei do Orçamento do Estado para 2016 — 2.ª posição, nível 15, 1201,48€.

4 — Requisitos de admissão:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;